



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria da Controladoria Geral do Estado
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

CHEFIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO

BOLETIM Nº 005/2011	ASSUNTO: Classificação da Despesa com Diárias para Colaboradores
LEGISLAÇÃO: Decreto 25.845/2003 e alterações.	DATA: 18/01/2011

Classificação da Despesa com Diárias para Colaboradores

A Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, no exercício de sua atribuição de orientação aos gestores públicos, no tocante à **legalidade** da execução da despesa pública, lança mão desse instrumento de veiculação para esclarecer o seguinte:

O plano de contas do Estado, elaborado em consonância com o Plano de Contas da União, utilizado para classificar a despesa pública, tem previsão de duas classificações de despesas **com diárias** que vem sendo utilizada costumeira e erroneamente pelos gestores do Executivo Estadual.

Trata-se, pois, das classificações da natureza da despesa 3.3.90.36.02 – Diárias a Colaboradores Eventuais no País - e 3.3.90.36.03 – Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior. Essas duas modalidades só deverão ser utilizadas na hipótese específica descrita no artigo 22, § único do Decreto Estadual nº 25.845/2003 e alterações, ou seja, destina-se ao pagamento de diárias de **PESQUISADORES**, desde que haja previsão no instrumento de convênio firmado pelo Estado.

O ato normativo que disciplina a concessão e o pagamento de diárias no Estado, em nenhuma passagem se reporta à concessão dessa vantagem a **COLABORADORES**. Estes, quando for o caso, deverão ter suas despesas de passagem, hospedagem, locomoção e alimentação, pagas de forma direta aos fornecedores ou por meio da Agência de Viagens contratada por meio de licitação, desde que haja previsão no objeto do contrato. No entanto, é importante lembrar, que para o pagamento dessas despesas devem ser observados os princípios da legalidade e finalidade pública com a devida motivação no processo da despesa que obrigatoriamente comporá a prestação de contas.

É sabido que esta Unidade da Federação adota o modelo do plano de contas da União para classificar as despesas públicas estaduais a fim de guardar a harmonia da contabilidade por meio da respectiva padronização das contas. Entretanto, é cediço também que nem todas as despesas ali contidas têm amparo legal nesta Unidade Federativa, mais precisamente no Poder Executivo. Portanto, é de suma importância despender a necessária atenção para a classificação da despesa executada que deve ser autorizada por lei em sentido amplo.

Dito isto, este Órgão de Controle Interno orienta a todos os gestores que exercem a gestão dos recursos públicos para que não autorizem este tipo de despesa pela ausência de previsão legal.

Esta SCGE, através da Chefia das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos.